



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.666, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Delega competências aos agentes públicos que menciona, consolida Decretos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, c/c o artigo 86, ambos da Lei Orgânica deste Município, datada de 1º de maio de 1990, e considerando:

I - que a administração vem modernizando os procedimentos por ela praticados rumo uma Administração Gerencial eficiente;

II - que decorre da eficiência administrativa o princípio da celeridade processual, sendo certo que um processo rápido requer a descentralização do Poder;

III - que a máquina administrativa descentralizada exige controle forte;

IV - que, o que consta do inciso IV do parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica deste Município confere aos Secretários funções desde que delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

V - as competências estabelecidas nas Leis Complementares nº 97 e 98, ambas de 5 de dezembro de 2014, e respectivas alterações,

DECRETA:

Art. 1º São ordenadores e liquidantes de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itaúna:

I - os Secretários Municipais;

II - o Procurador-Geral do Município;

III - o Controlador-Geral do Município;

IV - o Chefe de Gabinete;

V - o Diretor-Geral das autarquias municipais;

§ 1º É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

§ 2º Compete ao ordenador de despesas a certificação sobre a necessidade de compra ou contratação de serviços por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º A competência para realizar movimentação financeira, assinatura de documentos bancários e para autorizar e realizar pagamento de despesas assumidas pela Administração Direta será dos seguintes agentes políticos e servidores públicos na forma a seguir estipulada:

I - do **Secretário Municipal de Finanças** juntamente com o **Gerente Financeiro** ("tesoureiro") e/ou do **Gerente Superior de Contabilidade e Financeira** para todas as despesas relacionadas à Administração Direta, inclusive contas vinculadas, especiais e de fundos, devendo ser observado o disposto no artigo 7º deste Decreto, independentemente de notificação;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.666/17 – Fl. 2

II - do **Secretário Municipal de Finanças e/ou Secretário Municipal de Administração**, juntamente com o **Procurador-Geral**, na hipótese de vacância de um dos cargos de Gerente mencionados no inciso I deste artigo;

III - do **Secretário Municipal de Finanças**, juntamente com o **Gerente Financeiro** ("tesoureiro") e/ou **Gerente Superior de Contabilidade e Financeira**, além das responsabilidades mencionadas nos incisos I e II deste artigo, ficam ainda delegadas competências para superintender a arrecadação dos tributos e tarifas, bem como para a guarda e gerenciamento da aplicação das receitas da Administração Direta, inclusive do Fundo Municipal de Saúde, ficando sob a responsabilidade do **Secretário Municipal de Saúde e/ou Secretário Adjunto** a indicação, por escrito, de quais contas deverão ser aportados os recursos financeiros para custeio das despesas;

IV - na ausência do **Secretário Municipal de Finanças**, suas competências nos termos do artigo 2º deste Decreto serão delegadas ao **Secretário Municipal de Administração**.

Parágrafo único. A Portaria de nomeação e posse dos agentes políticos e servidores será o instrumento hábil para prova da titularidade do cargo ou função.

Art. 3º Ao **Secretário Municipal de Saúde** ficam ainda delegadas competências para:

I - superintender, fiscalizar e fazer cumprir as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à aplicação mínima, exigida constitucionalmente, dos recursos públicos;

II - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

III - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

IV - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

VII - encaminhar à Contabilidade-Geral do Município e à Controladoria-Geral do Município demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Ao **Secretário Municipal de Administração**, ficam delegadas também as seguintes competências:

I - autorizar a realização de licitação na modalidade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.666/17 – Fl.3

II - homologar o resultado das licitações e adjudicar os materiais e a execução das obras e serviços;

III - revogar ou anular os procedimentos licitatórios nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

IV - gerenciar os bens públicos de domínio do Município na forma dos artigos 11 a 17 da Lei Orgânica Municipal e expedir certidões diversas sobre imóveis públicos;

V - conceder movimentação de grau aos servidores observadas as disposições da Lei nº 3.072/96;

VI - expedir certidões relativas à vida funcional de servidores e ex-servidores;

VII - constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em Lei, bem como designar seus membros;

VIII - assinar documentos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCMG, juntamente com o **Controlador-Geral** ou outro **Secretário**, quando assim exigido em suas instruções normativas;

Parágrafo único. Ficam estendidas ao **Chefe de Gabinete**, ressalvadas as hipóteses elencadas no artigo 5º deste Decreto:

I - as competências delegadas ao Secretário Municipal de Administração por meio dos incisos I, II e III deste artigo para as despesas e contratos relacionados à respectiva pasta;

II - o gerenciamento e zelo pelos bens móveis que estiverem sob sua responsabilidade;

III - a referenda dos atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência, nos termos do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Ao **Secretário Municipal de Administração**, sempre em conjunto com outro **Secretário Municipal**, na respectiva área de atuação, ficam delegadas as seguintes competências:

I - ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos artigos 17, 24 e 25 do Estatuto Licitatório;

II - celebrar e assinar contratos, convênios e respectivos termos aditivos, bem como rescisões e distratos decorrentes do previsto no inciso I deste artigo;

III - autorizar a substituição da garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, bem assim a sua liberação;

IV - aplicar penalidades aos licitantes, fornecedores e prestadores de serviços;

Art. 6º São delegadas competências, também, ao:

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura

a) para superintender e fiscalizar a aplicação do percentual dos recursos destinados ao ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal/88;

b) para superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos advindos do FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.666/17 – Fl. 4

II - Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

a) para expedir atos de aposentadoria, pensões e outros benefícios previdenciários dos servidores vinculados à autarquia.

Art. 7º O pagamento das despesas assumidas pela Administração Indireta será de competência do **Gerente Superior Administrativo e Financeiro** e/ou do **Gerente Financeiro Contábil** da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e do **Diretor-Geral, Gerente Administrativo e Gerente Financeiro e Contábil** do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, na respectiva área de atuação.

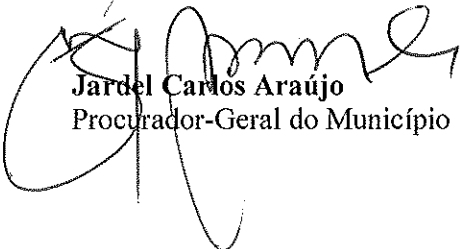
Art. 8º Quando da ocorrência de afastamentos, licenças ou outros motivos que impossibilitem a presença dos titulares da Procuradoria-Geral e das Secretarias Municipais para a gestão de suas tarefas, serão responsáveis pela assinatura de documentos essenciais emitidos nesse período e pela ordenação e liquidação das despesas, respectivamente, o Procurador Adjunto, os Gerentes Superiores na área de sua atuação e, excepcionalmente, o Secretário Adjunto, quando da ausência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decretos nº 6.630, de 9 de novembro de 2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 8 de dezembro de 2017.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município